

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDAL RAMOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 114/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16/2025

1 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 – **O MUNICÍPIO DE VIDAL RAMOS**, através de sua Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.376/0001-34, com sede na Rua Avenida Jorge Lacerda, nº 1180, Centro, Município de Vidal Ramos, Estado de Santa Catarina, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Laércio da Cruz, com a autoridade que lhe é atribuída pela legislação em vigor, torna público para o conhecimento dos interessados, que será contratada diretamente, através de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, em conformidade com o Art. 74, V, da Lei Federal nº. 14.133, de 1 de abril de 2021 e com o Decreto Municipal nº 3.889/2023, e suas alterações.

2. – OBJETO

2.1. LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA LOCALIDADE DE BAIXO MOLUNGU, ONDE SE ENCONTRA PEDREIRA PARA EXPLORAÇÃO, EXTRAÇÃO, REMOÇÃO E TRANSPORTE DE CASCALHO, PARA REVESTIMENTO DE VIAS PÚBLICAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VIDAL RAMOS.

3 - FUNDAMENTO LEGAL

3.1 – A presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO é realizada com fundamento no Art. 74, V, da Lei Federal nº. 14.133, de 1 de abril de 2021 e suas alterações:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

3.2 -Ainda a propósito, é firme o ensinamento doutrinário de que:

“a contratação direta, em caso de inexigibilidade de licitação, resulta da inviabilidade de competição”, notadamente em razão de ser inviável a competição por meio de certame licitatório, uma vez que “se trata de produtor ou fornecedor exclusivo” do bem a ser adquirido (MARINELA, Fernanda. Manual de Direito Administrativo. 17. ed. Salvador: Juspodivm, 2023, p. 433)”

3.3 - No mesmo sentido a opinião do Ilustre jurista Jesse Torres Pereira Junior (in

Comentários a Lei das licitações e Contratações da Administração Pública, Renovar, 3ª Edição, pp. 172 e 173):

"O conceito de inexigibilidade de licitação cinge os interpretes em duas respeitáveis vertentes: (a) a lei descreve hipóteses ilustrativas e admite que de outras, não previstas, possa decorrer a inviabilidade de competição, de forma a configurar a inexigibilidade; mas as hipóteses relacionadas na lei, pelo só fato de constarem da lei, caracterizam a inexigibilidade sempre que ocorrerem, independentemente de, no caso concreto, ser ou não viável a competição; (b) a lei descreve hipóteses que, além de ilustrativas, somente caracterizam a inexigibilidade se, no caso concreto, a competição for inviável; sendo viável, a licitação é de rigor, posto que o traço distintivo entre a exigibilidade e a inexigibilidade é a viabilidade de estabelecer-se, ou não, a disputa."

4 - JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

4.1 – Deste modo, tendo em vista que trata-se de Locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha, o procedimento caracteriza-se como inexigibilidade de licitação, conforme previsto no Art. 74, V, da Lei Federal nº. 14.133/21, a saber: Art. 74, V:

*"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha; [...]"*

4.1.1 – Sendo que comprovadamente o imóvel:

- a) É o único existente e disponível para locação nesta localidade;
- b) Está situado em local que facilita o transporte de macadame para revestimento de vias públicas para diversas localidades do Município, por estar a menos de 1 km do centro do Município de Vidal Ramos.

5 - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Cabe à Municipalidade, na concepção do processo, fazer a coleta dos documentos comprobatórios e justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Conforme determinação do Artigo 74, § 5º, da Lei 14.133/2021, uma vez que se trata de imóvel que possui "Pedreira" que possibilita ao município a EXPLORAÇÃO, EXTRAÇÃO, REMOÇÃO E TRANSPORTE DE CASCALHO, para manutenção das estradas vicinais e demais necessidades.

O fornecedor apresentou todos os documentos de regularidade fiscal, comprovando estar habilitado para contratação.

6 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

O valor pago pela locação ao Contratado, é baseado no tamanho do imóvel locado, e na proposta apresenta pelo proprietário, e com base na pesquisa de preço realizada pelo setor da Secretaria de Obras.

7 - CONTRATADO

7.1 – **JAIR JORGE**, brasileiro, portador do RG nº 1485706 e inscrito no CPF sob o nº 593.983.299-72, residente e domiciliado na Localidade de Baixo Molungu, Município de Vidal Ramos, Estado de Santa Catarina.

8 - HABILITAÇÃO

8.1 – O contratado para este processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO apresentou os seguintes documentos:

8.1.1 – Habilitação Física:

a) Documentos Pessoais;

8.1.2 – Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal;

b) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda do domicílio ou sede do licitante;

c) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante.

8.1.3 – Declarações obrigatórias:

a) Declaração de ausência de vínculos.

9 - AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

9.1 – A Autorização de Fornecimento será emitida logo após a Contratação, e deverá ser executada nos prazos constantes do Termo de Contrato.

10 - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

10.1 – O Município de Vidal Ramos pagará pela locação anual do imóvel, o valor total de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), para exploração do imóvel, em 07 (sete) parcelas mensais.

11 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta de dotações orçamentárias pertencentes ao orçamento do exercício de 2025:

Órgão: 07.000 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESTRADAS E RODAGEM

Unidade: 07.001 – Departamento Municipal de Estradas e Rodagem

Função: 26 – Transporte

Subfunção: 782 – Transporte Rodoviário

Atividade: 2041 – Conservação de Estradas

Recurso: 1.500.0000.0000 – Recursos Ordinários

3.3.90.00.00.00.00

12 – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 – Caberá à autoridade competente revogar ou anular esta inexigibilidade de licitação, no todo ou em parte, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº. 14.133/21, e suas alterações.

12.2 – Na contagem dos prazos estabelecidos nesta INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

12.3 – Para dirimir quaisquer questões que por ventura venham surgir com a execução do presente procedimento licitatório, fica eleito o Foro da Comarca de Ituporanga/SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12.4 – A presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO é regulada pela Lei Federal nº. 14.133/21, e suas alterações.

Vidal Ramos/SC, 13 de junho de 2025.

Laércio da Cruz
Prefeito Municipal